

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
INSTITUTO VERBENA
EDITAL Nº 06/2024**

**PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR PARA INGRESSO EM 2024/1 NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DE MÚSICA/CÂMPUS SAMAMBAIA – 2024/1**

A Reitora da Universidade Federal de Goiás (UFG), no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nas Leis nº 9.394/1996 e nº 12.711/2012, esta última alterada pela Lei nº 13.409/2016; nos Decretos nº 3.298/99 e nº 7.824/2012; na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 18/2012, alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18; e ainda nas Resoluções CEPEC nº 1.278/2014 e nº 1301/2014, torna público o presente edital, contendo orientações necessárias ao Processo Seletivo Suplementar 2024 para ingresso nos cursos de graduação de Música.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Suplementar será realizado pelo Instituto Verbena, ao qual caberá executar todos os procedimentos relativos à seleção de candidatas(as), e pelo Centro de Gestão Acadêmica (CGA), responsável pela Matrícula dos(as) aprovados(as).

1.2 Integram o Edital os Anexos descritos no Quadro 1.

Quadro 1

Anexo	Título
I	Cronograma
II	Quadro de Vagas
III	Objetivos, procedimentos, critérios de avaliação e programa das provas aos cursos que exigem Verificação de Habilidades e Conhecimentos Específicos (VHCE) – REMOTA
IV	Das Chamadas e da Matrícula
V	Atividades das Comissões de Escolaridade, Análise da Realidade Socioeconômica, Heteroidentificação e de Verificação da Condição de Deficiência para ingressantes nos cursos de graduação da UFG aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vaga

1.3 O Processo Seletivo Suplementar destina-se ao preenchimento das vagas ociosas dos cursos de Música (bacharelado e licenciatura) do Câmpus da Região Metropolitana de Goiânia, que não foram preenchidas por meio do Processo Seletivo Edital nº 35/2023, para os cursos de Graduação de Música, que exigem prova de Verificação de Habilidades e Conhecimentos Específicos (VHCE), cujas vagas constam no Quadro de Vagas (Anexo II).

1.4 A seleção para o preenchimento das vagas ociosas se dará mediante a realização da VHCE somada ao desempenho no ENEM, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

1.5 Caso as vagas das habilitações dos cursos de Música não sejam todas preenchidas, elas poderão ser remanejadas, considerando os limites máximos definidos no Anexo II. O preenchimento dessas vagas obedecerá ao critério da ordem decrescente dos pontos obtidos pelo candidato(a) não classificado(a) para os respectivos cursos de Música. Como exemplo, consideremos que uma das vagas para o instrumento Percussão para o curso de Música Licenciatura Integral não tenha sido preenchida por falta de candidato(a) aprovado(a). Depois de todos os(as) candidato(as) a todas as outras habilitações/instrumentos terem sido convocados(as) para suas respectivas vagas, o(a) melhor classificado(a) ainda não convocado(a) poderá ocupar uma vaga de remanejamento, caso haja esse tipo de vaga para sua opção. Assim, por exemplo, caso esse(a) candidato(a) seja optante de Viola, ele(a) ocupará a vaga remanejada, pois esse instrumento tem possibilidade de remanejamento. Se, entretanto, ele(a) for optante por um instrumento que não tenha vagas a serem remanejadas, por exemplo, Saxofone, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) na lista de aprovados(as), até que se preencham todas as vagas ou que não haja mais candidato(as) aprovados(as).

1.6 Das opções de Participação/Aprovação

1.6.1 As opções de participação e de aprovação neste Processo Seletivo Suplementar são apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2

Opções de Participação	Descrição
AC	Candidato(a) que não se enquadra em nenhum critério de reserva de vaga.
RI	Candidato(a) de escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita.
RI-PPI	Candidato(a) de escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclarar Preto, Pardo ou Indígena.
RI-cD	Candidato(a) de escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita e que seja pessoa com deficiência.
RI-PPI-cD	Candidato(a) de escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclarar Preto, Pardo ou Indígena e que seja pessoa com deficiência.
RS	Candidato(a) de escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita.
RS-PPI	Candidato(a) de escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclarar Preto, Pardo ou Indígena.
RS-cD	Candidato(a) de escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita e que seja pessoa com deficiência.
RS-PPI-cD	Candidato(a) de escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita que se autodeclarar Preto, Pardo ou Indígena e que seja pessoa com deficiência.

AC: Ampla Concorrência; RI: Renda Inferior; PPI: Preto, Pardo ou Indígena; cD: com Deficiência; RS: Renda Superior.

1.6.2 A Reserva de Vagas é regulamentada pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, pelo Decreto nº 7.824/2012, pelas Portarias Normativas MEC nº 18 e nº 21/2012, estas últimas alteradas pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017 e nº 1.117/2018.

1.6.3 O(A) candidato(a) que não optar, no ato da inscrição, por participar do Processo Seletivo Suplementar pela Reserva de Vagas, mesmo que atenda às exigências para participação, concorrerá, necessariamente, pela Ampla Concorrência.

1.6.4 Após a realização da inscrição, a opção de participação na Reserva de Vagas não poderá ser modificada.

2.DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1 Da inscrição

2.2 A inscrição no processo seletivo suplementar implica o pleno conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital e nos demais instrumentos reguladores, inclusive da aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em que seus dados pessoais, sensíveis ou não, serão tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do certame, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, e com a divulgação de seu nome, número de inscrição, modalidade de vagas que optou por concorrer e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, dos quais o(a) candidato(a), ou seu(sua) procurador(a) legal, não poderá alegar desconhecimento.

2.3 A inscrição será realizada exclusivamente no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufv.br> no Portal do(a) candidato(a) no prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

2.4 Para Efetuar A Inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

- a)** acessar o endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufv.br> a partir das 10h00 da data de abertura de inscrição até às 17h00 (horário oficial de Brasília/DF) do último dia do prazo previsto no Cronograma (Anexo I);
- b)** preencher todos os campos do formulário de inscrição, conferir os dados digitados e confirmá-los;
- c)** indicar a opção para concorrer às vagas oferecidas (ampla concorrência ou vagas reservadas); caso opte pelas vagas reservadas, indicar a opção de participação conforme Quadro 2;
- d)** indicar no ato da inscrição a opção de instrumento musical ou canto, de acordo com a modalidade desejada:
 - i)** Música (bacharelado em Composição): o(a) candidato(a) fará a verificação utilizando obrigatoriamente o piano e deverá indicar no ato da inscrição um instrumento musical de livre escolha ou canto;
 - ii)** Música (bacharelado em Instrumento Musical): o(a) candidato(a) fará opção por um dos instrumentos listados no Quadro de Vagas (Anexo II);
 - iii)** Música (bacharelado Regência): o(a) candidato(a) não fará opção por instrumento musical, sendo este, obrigatoriamente, o canto e o piano;

- iv) Música (bacharelado em Canto) e Música (licenciatura em Ensino do Canto): o(a) candidato(a) não fará opção por instrumento musical, sendo este, obrigatoriamente, o canto;
- v) Música (licenciatura em Educação Musical): o(a) candidato(a) deverá indicar, no ato da inscrição, se fará a prova em canto ou instrumento musical. Aqueles com opção por instrumento de Percussão ou Bateria, deverão, no ato da inscrição, indicar apenas instrumentos de altura definida e instrumento de membrana;
- vi) Música (licenciatura em Ensino do Instrumento Musical – integral): o(a) candidato(a) fará opção por um dos instrumentos listados no Quadro de Vagas (Anexo II);
- vii) Música (licenciatura em Ensino do Instrumento Musical – noturno): o(a) candidato(a) fará opção por um dos instrumentos listados no Quadro de Vagas (Anexo II).
- viii) Música Popular (bacharelado – habilitação em Instrumento Musical): o(a) candidato(a) deverá indicar somente um dos instrumentos listados no Quadro de Vagas (Anexo II).
- ix) Música Popular (bacharelado – habilitação em Canto Popular): o(a) candidato(a) não fará opção por instrumento musical, sendo este, obrigatoriamente, o Canto.
- x) Música Popular (bacharelado – habilitação em Produção Musical): o(a) candidato(a) deverá indicar, no ato da inscrição, se fará a prova em canto ou instrumento musical. Aqueles com opção por instrumento de Percussão ou Bateria, deverão, no ato da inscrição, indicar apenas instrumentos de altura definida e instrumento de membrana.
- e) gerar o formulário de inscrição. Esse formulário é o documento que certifica ao(à) candidato(a) a efetivação, no sistema do Instituto Verbena/UFG, da solicitação de inscrição com seus respectivos dados;

2.5 A inscrição somente será homologada mediante a realização da inscrição.

2.6 Os objetivos, procedimentos, critérios de avaliação e o programa das provas estão definidos no Anexo VII do Edital.

2.7 Após a confirmação dos dados de inscrição, caso necessite ou deseje, o(a) candidato(a) poderá efetuar uma nova inscrição, respeitado o prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

2.8 O Instituto Verbena/UFG não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de outros fatores, os quais impossibilitem a transferência dos dados.

2.9 Encerrado o período de inscrição, em caso de erro no nome do(a) candidato(a), entrar em contato com o Instituto Verbena/UFG pelo e-mail <candidato.iv@ufg.br> para receber informações sobre os procedimentos de correção.

2.10 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo direito do Instituto Verbena/UFG eliminar do Processo Seletivo Suplementar o(a) candidato(a) que fornecer dados comprovadamente inverídicos, mesmo que já aprovado(a), resguardada a ampla defesa e o contraditório.

2.11 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, solicitada por e-mail e/ou via postal.

2.12 Da opção pelo uso do nome social

2.12.1 De acordo com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, a candidata travesti ou o(a) candidato(a) transexual (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo nome social durante a realização das provas, poderá solicitar a inclusão do nome. Para isso, o(a) candidato(a) deverá informar o nome social no momento do cadastro, realizar o download do Requerimento para Inclusão do Nome Social, disponível no formulário de cadastro de informações pessoais, e enviá-lo para o e-mail

<candidato.iv@ufg.br>, observado o que trata o subitem 2.1.6.

2.12.2 O Instituto Verbena/UFG reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem má condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

2.12.3 As publicações referentes à candidata travesti ou ao(à) candidato(a) transexual serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

2.13 Da documentação de renda como critério de desempate

2.13.1 Em atendimento à Lei nº 13.184, de 04 de novembro de 2015, ao final do Processo Seletivo Suplementar, caso haja empate no número de pontos, será aplicado como critério de desempate a renda familiar desses(as) candidatos(as). O(a) candidato(a) que não enviar a documentação de renda familiar não será eliminado do Processo Seletivo Suplementar, sendo adotados os demais critérios de desempate previstos. Para fazer jus ao direito, o(a) candidato(a) deverá fazer o upload dos seguintes documentos, no ato da inscrição:

a) Declaração de composição do núcleo familiar devidamente preenchida e assinada (em modelo próprio disponível no endereço eletrônico do Instituto Verbena/UFG);

b) Comprovantes de renda referentes aos meses de dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024 de cada um das pessoas que contribuem com a renda da família (considerar, neste caso: candidato(a), pai, mãe, irmãos(as), avós, primos(as), conhecidos(as), que morem na mesma residência).

2.13.2 A documentação comprobatória de renda deverá estar legível, no formato PDF e ter tamanho máximo de 50MB. O envio da documentação digitalizada deverá ocorrer no ato da inscrição, durante o período previsto no Cronograma (Anexo I).

2.13.3 Serão considerados comprovantes de renda, de que trata a alínea “b” do subitem 3.2, os seguintes documentos:

2.13.3.1 Trabalhadores Assalariados

a) Contracheques dos últimos três meses anteriores à data de inscrição (dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024).

b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS registrada e atualizada.

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

e) Extrato atualizado da conta vinculada do(a) trabalhador(a) no FGTS.

f) Extratos bancários dos três meses anteriores ao início das inscrições (dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024)

g) No caso de servidores(as) públicos(as) submetidos(as) a regimes estatutários serão aceitos apenas os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b” e “f”.

2.13.3.2 Atividade Rural

a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ 2022.

c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(a) candidato(a) ou a membros da família, quando for o caso

d) Extratos bancários dos 3 (três) últimos meses anteriores à data de inscrição (dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024) da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

e) Notas fiscais de vendas.

2.13.3.3 Aposentados(as) e Pensionistas

a) Extrato mais recente do pagamento de benefício (mês anterior à inscrição – fevereiro de 2024).

b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

c) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição (dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024).

2.13.3.4 Autônomos(as) e Profissionais Liberais

a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(a) candidato(a) ou a membros de sua família, quando for o caso.

c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês (fevereiro de 2024), compatíveis com a renda declarada.

d) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição (dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024).

e) Declaração de autônomo(a), informal ou profissional liberal, devidamente preenchida e assinada (em modelo próprio disponível no endereço eletrônico do Instituto Verbena/UFG).

2.13.3.5 Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2022 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

b) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição (dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024).

c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos anteriores à data de inscrição (dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024).

2.13.3.6 Desempregado(a)

a) Declaração de desempregado(a) devidamente preenchida e assinada (em modelo próprio disponível no endereço eletrônico do Instituto Verbena/UFG).

b) Rescisão de contrato e documento de auxílio-desemprego.

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS atualizada.

2.13.4 A homologação da inscrição não depende dessa documentação de renda, uma vez que a renda familiar será utilizada apenas como primeiro critério de desempate para ocupação de vaga.

2.13.5 Os resultados preliminar e final da análise da documentação de renda como critério de desempate serão publicados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

2.14 Da homologação da inscrição

2.14.1 Para que a inscrição seja homologada, o(a) candidato(a) deverá fazer o upload do formulário de inscrição e

da identidade, no prazo previsto no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I).

2.14.2 Efetuada a inscrição, os dados informados pelo(a) candidato(a) ficarão disponíveis no Portal do(a) candidato(a) e acompanhamento no Portal do(a) candidato(a).

2.14.3 Compete ao(a) candidato(a), acompanhar no Portal do(a) candidato(a) a confirmação de sua inscrição, verificando a sua regularidade.

2.14.4 Para fins de impressão e publicação dos resultados, serão considerados os dados do cadastro de informações pessoais realizado pelo(a) candidato(a) até a homologação das inscrições, conforme data prevista no Cronograma (Anexo I).

2.14.5 O(A) candidato(a) que efetuar inscrição em mais de uma habilitação ou instrumento musical, ficará homologado(a) no curso que corresponde à inscrição mais recente, sendo desconsiderada(s) a(s) outra(s).

2.14.6 As inscrições serão analisadas pelo Instituto Verbena/UFG, sendo indeferidas aquelas que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

2.14.7 Os resultados preliminar e final das inscrições homologadas serão publicadas nas datas previstas no Cronograma (Anexo I), apresentando o nome do(a) candidato(a), o número de inscrição e a opção de participação, informados no cadastro de informações pessoal.

3. DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

3.1 Serão considerados documentos de identificação para a inscrição e VHCE remota os documentos expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pela Polícia Federal, bem como o Passaporte, a Carteira Nacional de Habilitação em papel e as carteiras expedidas por Ordens, Conselhos ou Ministérios que, por Lei Federal, são consideradas documentos de identidade.

4. DA PROVA DE VHCE E DO DESEMPENHO NO ENEM

4.1 Serão convocados(as) para a realização da Prova de VHCE remota todos(as) candidatos(as) com a inscrição homologada.

4.2 Os objetivos, os procedimentos, os critérios da avaliação e o programa das provas para a VHCE para os cursos de Música estão previstos nos Anexos III do Edital.

4.3 A VHCE será avaliada por bancas examinadoras constituídas por professores designados pela Escola de Músicas e Artes Cênicas da UFG, conforme critérios estabelecidos por essas bancas. É vedado ao(a) candidato(a) entrevistar-se com os componentes das bancas elaboradoras ou examinadoras da VHCE.

4.4 A pontuação máxima total da VHCE é 300,0 (trezentos) pontos. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que não atingir a pontuação mínima de 100,0 (cem) pontos, que não realizar as atividades da VHCE ou zerar alguma das atividades propostas.

4.5 Os resultados preliminar e final da Prova de VHCE serão divulgados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

4.6 Das condições gerais para a realização da Prova de VHCE Remota

4.6.1 O(A) candidato(a) deverá observar os prazos para informar o link dos vídeos de performance no Cronograma (Anexo I).

4.6.2 O link dos vídeos a serem enviados devem contemplar as seguintes exigências:

a) os vídeos devem ser hospedados previamente no youtube ou em drive de compartilhamento em nuvem (por exemplo: google drive; dropbox etc.), com acesso livre (aberto), no qual qualquer pessoa com o link possa acessá-lo;

b) os vídeos devem ser nomeados antes da publicação com nome do(a) candidato(a) e da atividade a ser executada.

4.6.3 O(A) candidato(a) é o único responsável pela qualidade visual e nitidez sonora do vídeo. A indicação de link indisponível, corrompido, com baixa qualidade ou fora dos padrões indicados acarretará a eliminação do(a) candidato(a).

4.7 Do Desempenho no Enem

4.7.1 O(a) candidato(a) com inscrição homologada deverá, no período previsto no Cronograma (Anexo I), informar o ano de realização do Enem, que poderá ser 2013 a 2023.

4.7.1.1 Caso haja divergência entre o ano de realização do ENEM informado pelo(a) candidato(a) e a consulta da base de dados do INEP, o(a) candidato(a) não terá sua nota final calculada.

4.7.1.2 O cálculo da Nota do ENEM será realizado com base nos resultados obtidos no ENEM, considerando o ano especificado no ato da inscrição, observando-se os pesos das provas, conforme Quadro 3.

4.7.1.3 A pontuação máxima total de cada prova do Enem é 1.000,0(mil) pontos.

Quadro3

GRUPO	L	CH	CN	M	R
Grupo8	3,0	2,5	1,0	1,0	2,5

L: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; CH: Ciências Humanas e suas Tecnologias; CN: Ciências da Natureza e suas Tecnologias; M: Matemática e suas Tecnologias; R: Redação

4.7.2 Será eliminado(a) do Processo Seletivo Suplementar o(a) candidato(a) que não comparecer a um dos dois dias de provas do ENEM, tirar nota zero em qualquer uma das áreas de conhecimento ou for participante “treineiro” da Prova do ENEM.

4.7.3 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) por curso, aplicando-se os pesos relativos às provas do ENEM, em ordem decrescente de pontuação.

4.7.4 Os resultados preliminar e final com a aplicação dos pesos das provas do ENEM serão publicados nas datas previstas no Cronograma (Anexo I).

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO BOLETIM DE DESEMPENHO

5.1 Da classificação final dos(as) candidatos(as)

5.1.1 A pontuação final dos(as) candidatos(as) será dada pela soma dos pontos obtidos na VHCE e da média nas provas do ENEM.

5.1.2 Para efeito de classificação final, os(as) candidatos(as) serão posicionados(as) por curso e em ordem decrescente da Pontuação Final. Assim, a Pontuação Final será dada pela fórmula $PF = PV + NE$, onde: PF é a Pontuação Final; PV é a pontuação na VHCE; e NE é a Nota do Enem.

5.1.3 Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- menor renda familiar (para os(as) candidatos(as) que entregarem os documentos descritos no subitem 2.3;
- maior nota obtida na prova de VHCE;
- maior nota do ENEM;
- maioridade.

5.1.4 Os resultados preliminar e final do Processo Seletivo Suplementar serão publicados por curso, de acordo com a ordem de classificação e com pontuação final.

5.2 Do Boletim de Desempenho

5.2.1 O Boletim de Desempenho com as notas obtidas na Prova de VHCE e a nota do ENEM ficará disponível, no Portal do(a) Candidato(a), na data prevista no Cronograma (Anexo I).

5.2.2 Nos resultados preliminar e final do Processo Seletivo Suplementar constarão somente as notas dos(as) candidatos(as) que atingirem a nota mínima exigida. Os(As) demais terão acesso às notas por meio do Boletim de Desempenho.

5.2.3 Não terão acesso ao Boletim de Desempenho os(as) candidatos(as) que forem eliminados(as) do Processo Seletivo em virtude da aplicação de qualquer das penalidades que constam no subitem 7.1.

6. DOS RECURSOS

6.1 Será assegurado ao(a) candidato(a) o direito de interpor recurso contra:

- o Edital e seus anexos;
- o resultado preliminar das inscrições homologadas;
- o resultado preliminar da análise da documentação de renda como critério de desempate;
- o resultado preliminar da VHCE remota;
- o resultado preliminar das notas do ENEM;
- o resultado preliminar do Processo Seletivo Suplementar.

6.2 Para a interposição de recurso, o(a) candidato(a) deverá:

- preencher o recurso, em formulário próprio, disponível no Portal do(a) candidato(a) fundamentando-se com material bibliográfico apto ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado;
- não se identificar no corpo do recurso, sob pena de ser indeferido.

6.3 O prazo para interposição de recursos será de 48h (quarenta e oito horas) após a publicação preliminar dos resultados e ato. Não serão computadas horas referentes aos dias não úteis.

6.4 No período recursal, quando for o caso, não haverá possibilidade de complementação ou substituição dos documentos anteriormente enviados.

6.5 Os recursos interpostos em prazo destinado à fase diversa da questionada serão considerados extemporâneos e não serão aceitos, bem como aqueles em desacordo com o subitem 6.2, ou enviados por e-mail ou via postal.

6.6 Será indeferido o pedido de recurso inconsistente e/ou fora das especificações estabelecidas no Edital.

6.7 Nos casos em que o recurso envolver as Bancas Examinadoras, estas serão as últimas instâncias recursais do Processo Seletivo Suplementar.

6.8 Não haverá qualquer tipo de recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Banca Examinadora.

6.9 Na análise dos recursos interpostos, o Instituto Verbena/UFG determinará a realização de diligências que entender necessárias e, dando provimento, poderá, se for o caso, alterar o resultado.

6.10 A resposta ao recurso ficará disponível ao(à) interessado(a), no Portal do(a) candidato(a), após a publicação final do resultado que o motivou. Em caso de recurso contra o Edital e seus anexos, a resposta ficará disponível quando do início das inscrições. Esses resultados ficarão disponíveis para o(a) interessado(a) tomar ciência da decisão até a homologação do certame.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Será eliminado(a) do Processo Seletivo Suplementar o(a) candidato(a) que:

- não comparecer a qualquer uma das etapas ou atividades referentes ao Processo Seletivo Suplementar e alegar desconhecimento quanto à data e ao horário de realização das provas, bem como quanto às convocações divulgadas nos termos do Edital;

- b) não enviar dentro do prazo previsto no Cronograma do Processo Seletivo Suplementar (Anexo I) os arquivos necessários para avaliação da VHCE remota.
- c) exceder o tempo de realização das provas;
- d) prestar em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;
- e) não apresentar qualquer um dos documentos que comprove o atendimento dos requisitos fixados no Edital;
- f) praticar atos que contrariem as normas do Edital;
- g) não atender às determinações do Edital e aos seus atos complementares;
- h) mantiver conduta incompatível com a condição de candidato(a) ou ser descortês com supervisores(as), coordenadores(as), aplicadores(as) de provas, aplicadores(as) reserva, porteiros(as), auxiliares de limpeza ou autoridades e pessoas incumbidas da realização do processo seletivo suplementar.
- i) for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, que o(a) candidato(a) utilizou processos ilícitos.

7.2 Fica assegurado ao(à) candidato(a) eliminado(a), após a aplicação das penalidades que constam no subitem 7.1 o direito à ampla defesa e o contraditório.

8. DAS CHAMADAS E DA MATRÍCULA

8.1 Informações sobre as Chamadas, bem como fases, instruções gerais e a documentação exigida para a Matrícula estão descritas no Anexo IV, bem como as atividades das Comissões de Escolaridade, Análise da Realidade Socioeconômica, Heteroidentificação e de Verificação da Condição de Deficiência para ingressantes nos cursos de graduação da UFG aprovados pela Lei de Reserva de Vaga constam no Anexo V.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Todos os horários referenciados no Edital têm por base o horário oficial de Brasília.

9.2 A interpretação do Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e as dúvidas pelo Instituto Verbena/UFG e pelo CGA/UFG.

9.3 Todas as informações complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>.

9.4 As disposições e instruções contidas na página da Internet, nas capas dos cadernos das provas, nos Editais Complementares e avisos oficiais divulgados pelo Instituto Verbena/UFG no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br> constituirão normas que passarão a integrar o Edital.

9.5 Os casos omissos serão analisados e decididos nos âmbitos do CGA/UFG e do Instituto Verbena/UFG.

9.6 A inscrição no Processo Seletivo Suplementar implica o consentimento na utilização e divulgação de suas notas e das informações prestadas no ENEM (se for o caso), conforme ano de participação indicado na inscrição pelo(a) candidato(a) e informações prestadas no Processo Seletivo Suplementar, inclusive aquelas constantes do formulário socioeconômico.

9.7 O uso de informações falsas ou documentos irregulares ou outros meios ilícitos, mesmo que verificado em momento posterior à realização da Matrícula, poderá levar a anulação da Matrícula do(a) candidato(a) nesta instituição, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

9.8 As aulas e as atividades nos cursos presenciais de graduação da UFG são ministradas de segunda a sábado, nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, podendo ser alterado conforme o padrão de horário de aulas estabelecido pelas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais, respeitando-se os turnos previstos nos projetos pedagógicos de cada curso.

9.9 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o Processo Seletivo Suplementar, bem como os respectivos horários de atendimento da UFG e a apresentação dos documentos exigidos para a Matrícula, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

9.10 A UFG desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os(as) candidatos(as).

9.11 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo CGA/UFG e pelo Instituto Verbena/UFG ou por instância competente.

Goiânia, 12 de março de 2024.

Prof.^a Angelita Pereira de Lima
Reitora da UFG